



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

LEI Nº 889/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo reservar vagas de estacionamento temporário e rotativo em frente às clínicas de fisioterapia no município de Abatiá e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo reservar vagas de estacionamento temporário e rotativo em frente às clínicas de fisioterapia, no Município de Abatiá - PR, no limite máximo de quinze (15) minutos.

Art. 2º O local determinado para o estacionamento temporário e rotativo terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.

Parágrafo único. A placa indicativa do estacionamento temporário e rotativo de que trata o "caput" deste artigo deverá conter indicação do tempo máximo de permanência de veículo no local.

Art. 3º As demais questões inerentes à reserva de vagas de estacionamento deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 08 dias do mês de março de 2024.

LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO

Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:3B8E838D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2024. Edição 2978
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>